



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000067-64.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Indaiatuba - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA - 0077

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 9 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presente a Juíza Titular ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: INDAIATUBA

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 24/11/1993

Data de Instalação do sistema PJE: 11/6/2014

Data da Última Correição: 3/3/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FORÇA DE TRABALHO

7.4.2. FERRAMENTAS

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ELOGIOS

12. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.235^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 90^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1º/10/2020 a 30/9/2021: 124^a colocação no cenário regional e 1.459^a no cenário nacional;
- De 1º/7/2020 a 30/6/2021: 114^a colocação no cenário regional e 1.337^a no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação inicialmente negativa e posteriormente positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

A consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, realizada no dia 2/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho, pois, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- se utilize do padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**;
- destine as duas salas de audiências acima elencadas para designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas

diferentes fases do processo;

a Unidade informou, em formulário de autoinspeção, que a Juíza Titular preside as audiências no período matutino e, a Juíza Substituta em auxílio fixo, no vespertino, **compartilhando as salas.**

Tal compartilhamento habitual aparentemente está em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, a qual refere que *“A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos”*.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas ativas no sistema PJe, porém em quantidades bastante inferiores de audiências na “Sala 2 - Auxiliar”, como será visto a seguir.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 13 a 27/9/2021, a consulta realizada por amostragem ao sistema PJe, em 2/2/2022, revelou que na semana 22 a 26/11/2021, a pauta realizada na Unidade foi a seguinte:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 9 (nove) audiências UNAs e 11 (onze) audiências de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) audiência Inicial, 9 (nove) audiências de Instrução e 11 (onze) audiências UNAs às terças-feiras; 1 (uma) audiência Inicial, 6 (seis) audiências UNAs e 11 (onze) audiências de Instrução às quartas-feiras; 4 (quatro) audiências UNAs e 10 (dez) audiências de Instrução às quintas-feiras e 10 (dez) audiências Iniciais às sextas-feiras, **totalizando-se 84 (oitenta e quatro) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** foi composta por apenas 9 (nove) audiências Iniciais, realizadas na sextas-feira.

Dessa forma, considerando as duas salas, **o total apurado foi de 93 (noventa e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 22 (vinte e duas) Iniciais, 30 (trinta) UNAs e 41 (quarenta e uma) Instruções.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 2/2/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 2/2/2022, por amostragem, com relação à semana de 7 a 11/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** é composta por, 15 (quinze) audiências UNAs e 10 (dez) audiências de Instrução às segundas-feiras; 15 (quinze) audiências UNAs e 9 (nove) audiências de Instrução às terças-feiras; 15 (quinze) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quartas-feiras e 6 (seis) audiências UNAs e 10 (dez) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando-se 87 (oitenta e sete) audiências**.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** é composta por (oito) audiências Iniciais às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, **totalizando-se 40 (quarenta) audiências**.

Em face dessas amostras, considerando-se as duas salas, o **total apurado é de 127 (cento e vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 51 (cinquenta e uma) UNAs e 36 (trinta e seis) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, nos 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 3/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática e, após, reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 3/3/2021, foi determinado/recomendado que:

“Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para reduzir o prazo para as designações da pauta de UNAs e Instrução que se encontra em cerca de 09 meses. Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional recomenda que os MM. Juízes avaliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da

pauta, deve ser mantido o objetivo de torná-lo mais célere, com rigorosa observância pelo MM. Juízo.”

No Relatório pós-correição, 30/6/2021, foi determinado que a Unidade priorizasse a inclusão em pauta dos processos que aguardavam a primeira audiência e aqueles que aguardavam o encerramento da instrução. Além disso, deveria informar quais providências foram tomadas para a ampliação da composição da pauta e a redução do prazo para a realização das audiências.

Assim, em resposta anexada aos autos do PJeCor nº 0000067-64.2021.2.00.0515, datada de 30/8/2021, esclareceu:

“[...] A Vara do Trabalho de Indaiatuba, até o dia 20 de agosto de 2021 recebeu, aproximadamente, 2050 novos processos. Salvo engano, é a Vara de maior distribuição de novos processos no ano de 2021. Esta distribuição representa uma média mensal de 250 novos processos, aproximadamente 12 novos processos por dia útil. Todos os processos (a exceção daqueles distribuídos nos 3 dias antecedentes a esta informação) foram colocados em pauta. [...] Contudo, na correição ordinária Vossa Excelência chamou a atenção para o fato de a data da primeira audiência estar muito distante. (Certo é que a data estava para 8 ou 9 meses, mas, reitera-se, esta já seria a audiência de instrução do feito, com sentença prolatada em seguida). No entanto, a fim de “encurtar” a data da primeira audiência, passamos, a partir de meados de maio, a inserir audiências INICIAIS em nossas pautas. [...] Como se percebe, o atraso no início das audiências telepresenciais já foram compensados pelo número de audiências realizadas pela juíza titular e substituta fixa. Urge observar que o número de audiências UNAS e de INSTRUÇÃO realizadas em meses anteriores a novembro de 2020, por colegas que empreenderam a tarefa, foram significativamente menores do que a pauta normal. Então, deve-se considerar, reitero, para justificar a pauta para 8/9 meses, os seguintes dados: a) Enquanto maioria significativa das Varas do Trabalho do TRT de Campinas tiveram o número significativamente reduzido em distribuição de novos processos, a Vara do

Trabalho de Indaiatuba, ao contrário e de modo extraordinário, teve AUMENTO expressivo de novos processos. No ano de 2021 temos a média de distribuição de novos processos de 250 processos /mês. Salvo engano, não houve outra Vara com tanta distribuição de novos processos. b) Muitos processos não puderam ser conduzidos de forma telepresencial por requerimento das partes, alegando falta de recursos midiáticos. c) Muitas audiências foram redesignadas, vez que as demandadas estavam sendo notificadas por carta simples e não se apresentavam em audiência, para se evitar subsequente alegação de nulidade, redesignou-se nova audiência. d) Outra especificidade da VT de Indaiatuba a ser considerada é o diminuto número de peritos médicos. [...]. e) Ademais, muitos dos processos dos anos de 2015 a 2018 tiveram laudos elaborados por peritos que foram envolvidos na operação hipócritas, estes processos retornaram à primeira instância para retomar a fase de instrução com elaboração de novos laudos. f) Um dos profissionais médicos, Dr. RICARDO BRIZZI, apresentou justificativa médica para atrasos reiterados na entrega de laudos. [...]. g)

Quanto a determinação para que indicasse providencias adotadas para o efetivo controle e priorização de solução dos processos integrantes da Meta 2 do CNJ urge esclarecer que adotamos um método de cobrança de laudos, acompanhamos entrega destes laudos de perto e estamos inserindo os processos mais antigo , através de “encaixes” em pauta. Temos expectativa de nos adequarmos a meta do CNJ até dezembro de 2021. [...] Demos especial atenção aos processos antigos integrantes da Meta 2 do CNJ, impulsionando-os e assim que se tornam aptos, já estão sendo julgados. Quanto a providências para “encurtar” a pauta, quer nos parecer que não temos condições de marcar mais audiências, além das já designadas , de segunda a sexta-feira. Reiteramos, estamos “encaixando” processos mais antigos em pauta já completa. Marcamos audiências das 8h45 às 16h30/16h45. De modo cotidiano há atrasos nas audiências, vez que a cada sessão necessitamos orientar advogados, partes, testemunhas de como “abrir” câmeras, microfones, como se comportar na sala, colocando-se diante do vídeo. Muitas vezes a internet apresenta

interrupções, caem as conexões, somos obrigadas a aguardar retorno à sala. Não há condições, portanto, de inserir maior número de audiências, contando com duas juízas e dois servidores, que secretariam as audiências, observando que ambos os servidores dividem estes afazeres, de secretariar audiências, com outras atividades (de execução e liquidação). De qualquer sorte, como já gizado anteriormente, estamos cobrando laudos de processos antigos e os encaixando na pauta". (destaques acrescentados)

Verifica-se que **houve uma alteração da composição da pauta** compartilhada pela Juíza Titular e pela Juíza Substituta em auxílio fixo, que foi ampliada de 82 audiências semanais realizadas de 7 a 11/6/2021 (período constatado por ocasião da pós correição), para **93 audiências semanais** que foram realizadas de 22 a 26/11/2021 e **127 audiências** designadas para o período de 7 a 11/3/2022.

Observa-se que a rotina adotada pela Unidade levou a uma redução dos processos aguardam a primeira audiência - que eram 1.808 (mil oitocentos e oito) de acordo com os dados do Relatório Correicional apurado até 12/2020 e passaram a 1.125 (mil cento e vinte e cinco) no relatório apurado até 12/2021. Todavia, apurou-se elevação no número de processos que aguardam o encerramento da instrução, que eram 736 (setecentos e trinta e seis) no relatório anterior e passaram a ser 1.370 (mil trezentos e setenta) nos dados apurados até 12/2021.

Posteriormente, na última análise da Unidade ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 13 a 27/9/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para "Sala 1 - Principal" até:

- 9/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 77 dias corridos - 2m17d;
- 16/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 82 dias corridos - 2m22d;
- 9/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 137 dias corridos - 4m17d;

- 31/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 153 dias corridos - 5m3d;
- 19/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 188 dias corridos - 6m8d;
- 14/7/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 185 dias corridos - 6m5d;
- 18/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 187 dias corridos - 6m7d;
- 18/7/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 187 dias corridos - 6m7d;
- 30/11/2021 para as Conciliações: 26 dias corridos.

Observações da Unidade: *“Sala Principal compartilhada entre as magistradas Dra. Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan (período da manhã) e Dra. Salete Yoshie Honma Barreira (período da tarde). Última atualização: 22.10.2021”.*

Enquanto para a “Sala 2 - Auxiliar”, havia audiências designadas até:

- 7/12/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 31 dias corridos - 1m1d;
- 9/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 96 dias corridos - 3m6d;
- 11/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m19d.

Observações da Unidade:

“Sala de audiências Auxiliar compartilhada entre as magistradas Dra. Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan (período da manhã) e Dra. Salete Yoshie Honma Barreira (período da tarde). Nesta sala Auxiliar, a partir de 03/11/2021, um servidor estará realizando diariamente audiências INICIAIS

em número de 6 a 7, de segunda a sexta-feira. Última atualização: 22.10.2021”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de UNAs e Instruções, que se encontravam em cerca de 9 meses, como determinado na correição ordinária anterior.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 2/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 27/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 175 dias corridos - 5m25d;
- 10/8/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 189 dias corridos - 6m9d;
- 29/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 208 dias corridos - 6m28d;
- 29/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 208 dias corridos - 6m28d;
- 24/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 203 dias corridos - 6m23d;
- 31/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 210 dias corridos - 7m.
- Conciliações: não há audiências agendadas.

Sala 2 - Auxiliar

- 31/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 57 dias corridos - 1m27d;

- 31/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 57 dias corridos - 1m27d;
- 11/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 9 dias corridos;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências agendadas;
- 22/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 201 dias corridos - 6m21d;
- Instruções do rito ordinário: não há audiências agendadas;
- Conciliações: não há audiências agendadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 25 (vinte e cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 2/2/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 2/2/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 19 (dezenove) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já o *chip* “Incluir em Pauta” não foi encontrado.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, consta apenas 1 (um) processo de 3/2/2022 pendente de designação de audiência, aparentemente, porque a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 57,0 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 27 (vinte e sete) dias, atuando concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Indaiatuba está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 252 (duzentos e cinquenta e duas) audiências para esta Unidade para o período de setembro de 2021 a junho de 2022.

O despacho pós-correicional, datado de 30/6/2021, determinou à Unidade que informasse se havia tratativas com o CEJUSC para realização de audiências Iniciais e para eventual ampliação do número de processos enviados. Em sua manifestação, de 30/8/2021, a Unidade assim se manifestou:

“Em data de 20 de agosto de 2021, a Diretora da Unidade, em reunião com a coordenadora do CEJUSC convencionou que encaminharemos, a partir

de outubro de 2021, processos de todas as fases para tentativa de conciliação. O número de processos encaminhados irá variar de acordo com pauta a ser fornecida pelo CEJUSC.

Importante observar que a servidora da Vara de Indaiatuba, de nome JAQUELINE CORREIA DE OLIVEIRA está participando do curso de Mediação ministrado pelo E. TRT, para auxiliar nestas pautas que serão destacadas pelo CEJUSC”.

Considerando-se tal manifestação, infere-se a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 2 a 3/2/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0012145-48.2019.5.15.0077 foi observada a regularização. Registre-se que referido processo já se encontra no arquivo.

Entretanto, a busca realizada por meio do chip “Parte sem CPF/CNPJ”, ainda localizou 44 (quarenta e quatro) processos com pendências na regularização cadastral do CPF/CNPJ das reclamadas. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010887-66.2020.5.15.0077 foi

observada a regularização à época do relatório pós-correicional.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - foi verificado o cumprimento da determinação no relatório pós-correicional.
- **artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos** - foi verificado o cumprimento da determinação no relatório pós-correicional.
- **Recomendação CR nº 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas OU Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º** - foi constatado o cumprimento no relatório pós-correicional.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0010299-64.2017.5.15.0077 e 0011268-84.2014.5.15.0077 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a correta utilização da funcionalidade GIGS e chips, em alguns casos.

Nesse sentido, pode-se citar alguns processos em que foi verificada a falta de atualização/exclusão de *chips*, como 0012291-55.2020.5.15.0077 e

0011218-82.2019.5.15.0077, que já foram remetidos à instância superior mas persistem com o *chip* “Prazo Vencido Pós Sentença”.

Notou-se ainda algumas inconsistências com relação ao *chip* “laudo pendente”, como nos processos 0011324-10.2020.5.15.0077 e 0012442-55.2019.5.15.0077, nos quais já houve entrega do laudo pericial, mas persistem com referido *chip*.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 3/2/2022, que há 157 (cento e cinquenta e sete) processos das três fases processuais com prazos vencidos.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0013025-79.2015.5.15.0077 foi observada a regularização. Foi verificado o cumprimento também no processo 0010860-49.2021.5.15.0077, consultado por amostragem, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

Não foram localizados processos dependentes de perícia que se encontrem fora da pauta de audiências.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)**: foi verificado o cumprimento na ocasião do relatório pós-correicional.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0011324-44.2019.5.15.0077, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o link de acesso à gravação no dia seguinte. Todavia não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000746-95.2014.5.15.0077, distribuído em 20/3/2014, com 2.843 (dois mil oitocentos e quarenta e três) dias.

Em referido processo foi agendada vistoria ambiental para o dia 3/2/2022 e audiência de instrução para 28/4/2022. Ele está sendo monitorado por meio da ferramenta GIGS, haja vista que foi inserido prazo para controle da entrega do laudo pericial para 24/3/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011374-46.2014.5.15.0077, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/6/2015, e conta com 2.613 (dois mil seiscentos e treze) dias. Em consulta ao sistema PJe realizada em 3/2/2022, foi verificado que o processo foi sentenciado em 11/1/2022. Está aguardando prazo pós-sentença mas, na ferramenta GIGS, não foi incluído a data do término de referido prazo, o que pode levar a Unidade a perder o controle no gerenciamento de referido processo.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária. Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de controle dos prazos na ferramenta GIGS para que os processos não fiquem paralisados após o vencimento dos prazos.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de várias subcaixas na fase de conhecimento, dentre elas: “2021/03 - 1ª Quinzena”, “2021/05 - 1ª Quinzena” e “2022/02 - 2ª QUINZENA”

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0011214-74.2021.5.15.0077, pois na ata de audiência há determinação de realização de perícia, delimitação da diligência e a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

A Unidade, em manifestação enviada em 30/8/2021, apenas informou que a grande maioria das empresas reclamadas deposita os honorários periciais prévios diretamente em conta do perito judicial, havendo entendimento entre a Unidade e os peritos para que realizem seus trabalhos sem percepção dos prévios. Contudo, não informou se foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam com o objetivo

de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0013025-79.2015.5.15.0077 e 0011214-74.2021.5.15.0077.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000303-75.2015.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA (Fixação - cobertura de férias do Juiz fixado - 11 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 13674/2021); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA (designada em auxílio fixo desde 8/1/2018 até posterior deliberação - APD. Férias de 22/1 a 9/2/2022) não

tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.12.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Já o relatório de “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 2/2022, apontou 39 (trinta e nove) processos. Assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 2/2/2022, encontrou-se apenas o processo 0012012-69.2020.5.15.0077 paralisado na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, desde 28/1/2022.

É importante ressaltar que o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.125 (mil cento e vinte e cinco) processos aguardando a primeira audiência; 1.370 (mil trezentos e setenta) aguardando o encerramento da Instrução; 178 (cento e setenta e oito) aguardando prolação de sentença; 499 (quatrocentos e noventa e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.603 (mil seiscentos e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 108 (cento e oito) embargos de declaração pendentes até 12/2021. Registre-se, também, haver 37 (trinta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 55,0, contra 38,6 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 12/2021 havia 152 (cento e cinquenta e dois) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de redução de casos novos nos Embargos de Declaração, a partir de 12/2021, e também de redução dos resolvidos. E quanto às Tutelas Provisórias, verifica-se tendência de aumento de casos novos e certa estabilidade nos casos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 113,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 91,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%.**

O índice resulta da proporção entre os 1.060 (mil e sessenta) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.379 (dois mil trezentos e setenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 2.651 (dois mil seiscentos e cinquenta e um) processos - excluídos os solucionados em

razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 1.189 (mil cento e oitenta e nove) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 45%**.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 2 (dois) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Notou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe. Entretanto, no processo 0010089-37.2022.5.15.0077, consultado por amostragem, não se verificou a celeridade esperada à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, haja vista que ainda não foi designada audiência no processo. Em despacho datado de 25/1/2022, foi determinada a informação do CPF/CNPJ da parte reclamada para regularização cadastral, mas tal fato não impediria a inclusão em pauta.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 31/1/2021 a 1/2/2022, em que foi verificado alguns descumprimentos dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Analisando os processos 0013430-47.2017.5.15.0077, 0010567-16.2020.5.15.0077, 0012148-32.2021.5.15.0077 e 0012586-34.2016.5.15.0077, vê-se que os despachos inaugurais passaram a conter diversas determinações e deliberações fazendo com que para prosseguimento do processo não sejam necessárias novas conclusões, atendendo, assim, à Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação, bem como à determinação da correição ordinária anterior.

Para complementar o procedimento e melhorar a sua eficácia, faz-se necessária a implantação da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Constatou-se, no relatório do pós-correição, a não utilização do sistema PJeCalc, nos despachos que determinam às partes, manifestação/impugnação ao laudo contábil apresentado.

Analisando o painel do PJe da Unidade, vê-se da análise feita aos processos 0010567-16.2020.5.15.0077 e 0012928-11.2017.5.15.0077, que dita determinação continua não sendo inserida em todos os processos, contrariando, assim, à determinação anterior.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Não foram observadas quaisquer providências da Unidade com relação à intensificação de designações de audiências de conciliação/mediação, reiterando, portanto, o descumprimento da determinação anterior.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 168 (cento e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como constatar os que estão aptos à prolação de decisão de liquidação, posto que dentre os identificados pelo GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, estão também aqueles que aguardam cálculos pelas partes ou perito. Vê-se, portanto, que a gestão de referidos processos está em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Constata-se que a Unidade vem fazendo a gestão dos processos utilizando-se as funcionalidades GIGS e *chips*, existindo, porém, alguns processos sem lançamento de prazo ou identificação por *chip*, como observado nos processos 0011904-73.2019.5.15.0077 (prazo pagamento), 0013042-81.2016.5.15.0077 (parcelamento) e 0012587-53.2015.5.15.0077 (aguardando expedição alvará). Inobservância, portanto, aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Ao contrário do constatado na correição anterior, apura-se, mediante o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição e o pós correição, que a Unidade alocou 7 (sete) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019. Da análise feita a alguns dos processos, vê-se tratar de arquivamento equivocado, por exemplo o realizado nos processos 0012303-83.2015.5.15.0032 (redistribuído do Posto Avançado de Valinhos), 0010950-33.2016.5.15.0077 e 0012123-92.2016.5.15.0077, os três com débitos quitados.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Os processos com maior tempo de tramitação da fase são os mesmos que constam na ata de correição anterior e estão com suas tramitações atualizadas, os dois primeiros aguardando manifestação dos peritos contadores. Vê-se que a Unidade os incluiu na funcionalidade GIGS, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço**

CR nº 4/2021, identificando-os como um dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no

Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 1º/2/2022 e 2/2/2022 em que foi verificado alguns descumprimentos dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação,

especialmente nas tarefas “*Análise*”, “*Prazos vencidos*” e “*Aguardando assinatura do Magistrado*”.

Em resposta, a Unidade ressaltou os esforços empreendidos desde a última correição ordinária e esclareceu, que “(...) *a tramitação de processos observa o prazo de 30 dias na tarefa*”, mesmo diante do grande volume processual e do reduzido quadro de servidores, o que é atualmente objeto do PROAD nº 18558/2021, como explanado na referida manifestação.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

Na tarefa “*Análise*”, por ocasião do pós-correição, realizado de 16/6/2021 a 21/6/2021, haviam sido localizados 232 (duzentos e trinta e dois) processos, sendo o mais antigo de 28/4/2021, com pouco menos de 60 (sessenta) dias. Agora, houve redução para 81 (oitenta e um) processos e o mais antigo é o processo 0011299-65.2018.5.15.0077, de 10/1/2022, com cerca de 20 (vinte dias). Da análise dos autos, verifica-se que as pesquisas básicas foram exauridas em 9/8/2021 e que, em 17/8/2021, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com uso de ferramentas avançadas. As informações do convênio CENSEC encontram-se pendentes desde 9/11/2021, mas as informações do CNIS foram anexadas em 10/1/2022. Não há andamento desde então.

Na tarefa “*Prazos vencidos*”, houve redução de 623 (seiscentos e vinte e três) para 317 (trezentos e dezessete) processos. O mais antigo, que então era de 14/5/2021, com cerca de 30 (trinta) dias, passou a ser o processo 0147100-70.2006.5.15.0077, de 2/12/2021, com cerca de 60 (sessenta dias). Inicialmente, cumpre ressaltar que o processo foi suspenso até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro que eram pendentes, o que veio a ser certificado somente em 10/9/2020. Após, foi necessária a digitalização de peças, o que ocorreu em 28/10/2021, em face da pendência de

embargos à execução opostos pela reclamada em 12/12/2019, que veio a ser julgado parcialmente procedente em 28/10/2021. Não há andamento até o momento.

Embora não tenha sido referido no pós-correição, constatou-se, na última correição ordinária, a existência de 291 (duzentos e noventa e um) processos na tarefa “*Cumprimento de providências*”, dentre os quais 76 (setenta e seis) processos estavam sem *chip* e 81 (oitenta e um) processos sem GIGS, com o processo 0010334-92.2015.5.15.0077 sendo o mais antigo, desde 2/9/2019, com menos de 2 (dois) anos. Agora, diante de nova consulta, verificou-se redução para 186 (cento e oitenta e seis) processos na tarefa, dos quais 14 (quatorze) estão sem registro de prazo e 9 (nove) sem registro de prazo e sem *chip*. O processo 0011582-59.2016.5.15.0077 atualmente é o mais antigo, desde 13/11/2019, com mais de 2 (dois) anos, data em que foi anexado o recibo do ofício de reserva de numerário no processo 0011341.51.2016.5-15.0056, em trâmite na Vara do Trabalho de Andradina. Nesse sentido, cumpre ressaltar que não houve prévia reunião das execuções, em desacordo do art. 2º da Ordem de Serviço nº 9/2018. Ademais, não houve tramitação até o momento, de modo que pende de apreciação petição do reclamante de 12/1/2022, requerendo a transferência de valores.

Cumpre ressaltar que, no processo 0010334-92.2015.5.15.0077, apontado na última correição ordinária, o juízo determinou de ofício, em 16/3/2021, nova tentativa de bloqueio, que restou parcialmente positiva, com liberação ao reclamante em 7/7/2021. Após, foi expedido mandado, sendo anexada certidão negativa em execução padronizada em 31/8/2021, até que em 27/10/2021 foi determinado ao reclamante que requeresse o que de direito, ou que fosse aguardado o prazo da prescrição intercorrente no arquivo provisório. Em 10/1/2022, sem manifestação, foi anexada a certidão exigida para arquivamento provisório pelo art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o que não ocorreu até o momento.

Por outro lado, na tarefa “*Preparar expedientes e comunicações*” houve aumento de 93 (noventa e três) para 181 (cento e oitenta e um) processos na tarefa, sendo atualmente o processo 0011939-34.2019.5.15.0077 o mais antigo, de 4/11/2021, com cerca de 90 (noventa dias). Homologado acordo em 7/7/2021, foi informado o descumprimento em 5/10/2021 e em 3/11/2021 anexada a ficha da JUCESP. Documento sigiloso anexado em 4/11/2021. Não há andamento desde então.

Ainda, foi constatado o aumento de 15 (quinze) para 17 (dezessete) processos aguardando assinatura do magistrado, sendo, atualmente, o processo 0011459-56.2019.5.15.0077 o mais antigo, desde 27/1/2022, na tarefa “*Assinar sentença*”, pendente de julgamento de embargos à execução. Homologados os cálculos, uma das reclamadas alegou nulidade de citação e requereu fossem invalidados os atos pós-instrucionais por meio dos referidos embargos cumulados com tutela de urgência para desbloqueio de valores, que foram recebidos em 27/5/2021. A tutela foi indeferida em 23/6/2021.

Quanto à utilização dos convênios BNDT, CNIB e SERASA, foi determinada, no pós-correição, a observância do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Assim sendo, no processo 0010650-66.2019.5.15.0077, localizado por amostragem, houve determinação para inclusão no BNDT e SERASA, mas não para protesto do título executivo, após início da execução em 20/8/2021 por requerimento do reclamante. Na mesma decisão houve determinação para inclusão de 2 (dois) sócios da executada, que foram intimados apenas após realização da tentativa de bloqueio contra eles. Não houve manifestação até o momento, de modo que nada mais foi decidido quanto à desconsideração da personalidade jurídica da executada. Isto posto, foi constatado comentário da secretaria de 17/12/2021 para reunião dos processos 0011704-67.2019.5.15.0077 e 0010866-90.2020.5.15.0077, ambos em fase de execução contra a mesma reclamada, o que não ocorreu até o momento.

Da análise de tais processos, aptos à reunião, verifica-se que no feito 0011704-67.2019.5.15.0077 não foi determinado o protesto do título executivo, embora tenha sido determinada a inclusão no BNDT e SERASA. Ademais, em 1º/10/2021 foi anexada certidão negativa em execução, mas não houve inclusão no CNIB até o momento. Em 16/12/2021 o reclamante requereu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e em 17/12/2021 foi informado por despacho de que o incidente já havia sido instaurado no processo retromencionado, que é candidato a ser o processo-piloto da reunião.

Já no processo 0010866-90.2020.5.15.0077, também apto à reunião, a decisão que iniciou a execução em 25/8/2021 determinou a inclusão de uma terceira sócia, que foi intimada após tentativa de bloqueio contra si e apresentou embargos à execução, que foram recebidos pelo Juízo em 25/10/2021 como “*instauração da desconsideração da personalidade jurídica*”. Por último, o reclamante, devidamente intimado, se manifestou em 29/11/2021 quanto ao incidente, o que não foi apreciado até o momento.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Por ocasião do pós-correição, foi apontada a não utilização da ferramenta SISBAJUD no processo 0011289-84.2019.5.15.0077, no qual havia determinação de 28/3/2021 para prosseguimento da execução, vez que não garantida a execução. Em resposta, foi informado que:

“(...) aguardava-se o prazo da notificação da segunda executada para possível quitação do débito exequendo, a qual foi devolvida como "Não existe o nº indicado". Então, em 01.07.2021 foi realizada outra notificação em endereço diverso, a qual não foi devolvida, presumindo-se recebida. Assim, findo o prazo, sem a quitação do débito, foi proferida Decisão para iniciar os atos executórios via SISBAJud, ferramentas e convênios. Enfim, em 25.08.2021 foi efetuado o SISBAJud.”

Da consulta aos autos eletrônicos do referido processo, verificou-se determinação de 20/8/2021 para utilização do SISBAJUD, realizada em 2/9/2021. Após, foi anexada certidão negativa em execução em 3/10/2021, sem que tenha havido a inclusão no CNIB até o momento. Em seguida, a requerimento do reclamante, foi expedido mandado de penhora e avaliação na sede da empresa, com certidão anexada em 25/11/2021 reportando que o endereço não é mais sede da reclamada, eis que há outra empresa instalada no local. Assim, em 17/1/2022 foi requerida nova diligência pelo reclamante, dessa vez em endereço de Ribeirão Preto/SP, o que não foi apreciado até o momento.

Não obstante isso, de acordo com os relatórios do SAOPJe e consulta efetuada aos filtros do sistema PJe, foram localizados 66 (sessenta e seis) processos com o *chip* “BACENJUD - *protocolar*”, 52 (cinquenta e dois) com *chip* “BACENJUD” e 16 (dezesesseis) com *chip* “BACENJUD - *aguardar resposta*”.

Desses, o processo 0002532-48.2012.5.15.0077 é o mais antigo, com o *chip* “BACENJUD - *protocolar*” desde 20/11/2021. No último andamento, de 26/10/2021, o reclamante requereu a repetição das ferramentas básicas contra pessoa jurídica cujo um dos sócios é executado no processo. Não obstante isso, cumpre ressaltar que até o momento não foi expedido ofício para protesto do título executivo e não foi determinada a inclusão dos devedores no BNDT.

Já o processo 0010650-66.2019.5.15.0077 é o segundo mais antigo, com *chip* “BACENJUD - *protocolar*” adicionado em 26/11/2021, após pedido do reclamante para inclusão de sócio no polo passivo, como explanado no tópico anterior.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

No pós-correição, foi apontada a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa em execução. Diante de nova pesquisa, foram localizados os processos abaixo, cujo andamento segue destacado.

Analisados os processos 0011704-67.2019.5.15.0077, 0011569-89.2018.5.15.0077 e 0010222-26.2015.5.15.0077, localizados por amostragem, foi constatado que a Unidade passou a adotar o modelo padronizado de certidão negativa.

Por outro lado, em todos esses processos não houve observância ao item I, “b”, da Ordem de Serviço nº 4/2016, vez que, embora tenha sido cadastrado o documento “*rascunho*”, por outro lado a certidão padronizada não foi incluída. Ademais, no processo 0011704-67.2019.5.15.0077 a execução foi cadastrada como não frustrada, quando se trata do contrário.

Ainda, da análise do processo 0010385-64.2019.5.15.0077, verificou-se penhora a termo de imóvel de uma das executadas em 11/8/2021. Não obstante isso, no processo 0010390-86.2019.5.15.0077, em 8/10/2021, foi expedido mandado de pesquisas básicas contra a mesma executada, em inobservância ao art. 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR nº 10/2018, ao mesmo oficial de justiça, devolvido em 25/11/2021 com informação de que já havia sido realizada a referida penhora naquele outro processo.

Por fim, no processo 0010222-26.2015.5.15.0077, foi expedido indevidamente mandado de pesquisas básicas em 20/1/2022, devolvido em 21/1/2022 com certidão negativa, sem que tenha sido consultado o sistema EXE-15, em que verifica-se certidão negativa contra as mesmas executadas cadastrada em 18/10/2021, referente ao processo 0011042-50.2017.5.15.0085.

Já no processo 0011569-89.2018.5.15.0077, o mandado expedido em 22/11/2021 encontra-se fora do padrão, em desrespeito ao § 2º do art. 5º do referido normativo, uma vez que não fez constar a data de inclusão da sócia no polo passivo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No pós-correição, realizado antes da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais.

Em sua resposta, a Unidade informou que:

“Processos estão sendo selecionados para inserção na pauta da Semana da conciliação. A Juíza Titular fará audiências da fase de conhecimento, no período da manhã. E audiências de conciliação em execução / liquidação, no período da tarde.”

Isto posto, na autoinspeção de outubro de 2021, a Unidade informou que não observa o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT e não promove a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Por outro lado, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Não obstante a informação da Unidade, da análise dos processos 0011060-90.2020.5.15.0077 e 0011805-70.2020.5.15.0077, verificou-se que integraram a pauta da referida semana processos não liquidados, em trâmite na fase de liquidação. Ademais, conforme dados do SAO-PJe de 20/9/2021 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi formada em sua maior parte por processos da fase de conhecimento, o que resulta na inobservância do dispositivo retromencionado.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Verificou-se na correição anterior que a Unidade não estava utilizando de forma adequada as ferramentas *chip* e GIGS.

Em manifestação posterior, a Unidade reportou ter realizado reunião com os servidores para orientação acerca dos saneamentos necessários em relação aos *chips* e também para melhor utilização do GIGS.

No entanto, o exame pós-correção constatou as mesmas inconsistências. Reiterou-se, então, a determinação para realização de saneamento nessas ferramentas, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 4/2021, que trata da utilização e parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe.

Em resposta, a Unidade informou que os servidores estão realizando o saneamento dos processos à medida que os tramitam e que foram orientados por meio de vídeos explicativos e reunião telepresencial acerca das novas diretrizes para utilização dessas ferramentas.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 14 (quatorze) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", além de 31 (trinta e um) registros de prazo vencidos na fase.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Notou-se a discreta redução, durante o pós-correição, de 21 (vinte e um) para 17 (dezessete) processos no aguardo de designação de praça/leilão, situação que configurou o cumprimento parcial de determinação que constou da ata correicional.

Renovou-se então a determinação para que todos os processos com o *chip* "Praça/Leilão - designar" fossem submetidos à conclusão para saneamento.

A Unidade relatou que o acúmulo de processos para designação de praça/leilão foi causado por falha técnica no sistema EXE15, que ocasionou o cancelamento da hasta pública 3/2021 pela Divisão de Execução de Jundiaí, e que todos os processos com o *chip* "Praça/Leilão - designar" seriam tratados nas próximas hastas, que devido à frequência trimestral, seriam realizadas em setembro e dezembro de 2021.

Entretanto, nesta oportunidade foram apurados 31 (trinta e um) processos com o referido *chip*, dentre os quais o processo 0010991-63.2017.5.15.0077, que possui despacho para realização de hasta pública exarado em 11/12/2020. Desses, 13 (treze) processos estão sem registro de prazo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES / CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

À época da correição passada, foram observados 164 (cento e sessenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes. Como exemplo, foi apontado o processo 0135600-36.2008.5.15.0077, com Embargos à Execução interpostos em 11/2/2020, até então não solucionados.

A averiguação realizada no momento do pós-correição constatou que a Unidade estava direcionando maior atenção aos incidentes processuais, embora a quantidade de pendências ainda fosse relevante.

A Unidade, em resposta, argumentou que o grande volume de incidentes processuais na execução decorre do grande volume de trabalho, tanto na fase do conhecimento como na fase da execução e salientou que os incidentes em execução demandam análise criteriosa e muitas vezes mais demoradas por envolver cálculos e liberações de numerários. Informou também que diversos processos nesta fase tiveram julgamento represado em virtude da decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos da ADC 58 e 59, bem como ADI 5.867 e 6.021,

de modo que aguardava a publicação do Acórdão para dar vazão aos processos com discussão acerca do índice aplicável, para salvaguardar a segurança jurídica.

Atualmente, conforme dados do relatório correicional, a Unidade possui um total de 90 (noventa) incidentes na liquidação/execução pendentes, dos quais 75 (setenta e cinco) possuem o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0012728-04.2017.5.15.0077, na tarefa “Elaborar sentença” desde 6/10/2021.

TAREFAS “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO” E “AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO”

Determinou-se à Unidade, na última correição, a inserção das datas de vencimento das parcelas no sistema PJe, nos processos que aguardam cumprimento de acordo.

A Unidade manifestou-se em seguida para informar que havia lançado no GIGS, para os processos nessa situação, a data final do prazo, e que os processos apontados com inconsistências foram saneados. Informou, ainda, que os servidores estão realizando o saneamento dos demais processos à medida que os tramitam e que foram orientados por meio de vídeos explicativos e reunião telepresencial acerca das novas diretrizes.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / EXECUÇÃO FRUSTRADA / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório de autoinspeção que antecedeu correição anterior a Unidade informou o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência com marcador correspondente no sistema PJe e também o § 2º do artigo 112 da mesma norma.

A averiguação efetuada no pós-correição constatou a existência de 6 (seis) processos o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” e a observância parcial do artigo 112, § 2o, IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que incompletos os dados dos advogados. Reiterou-se à Unidade observância rigorosa da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto às normas procedimentais sobre a execução contra empresas em recuperação judicial ou em falência.

Em manifestação posterior, a Unidade reportou que, de fato, as certidões de crédito estavam sendo feitas sem observância do artigo 112, § 2o, IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Trabalho e que, desde então, passaram a ser expedidas conforme modelo disponibilizado no PJE - Certidão de Falência, com adaptações, no caso de recuperação judicial.

Análise atual constatou 65 (sessenta e cinco) processos relacionados a falência ou recuperação judicial com registro de prazo no GIGS e 6 (seis) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”, dos quais 4 (quatro) sem controle de prazo.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, página 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0081300-81.1995.5.15.0077, distribuído em 26/9/1995, com 7.394 (sete mil trezentos e noventa e quatro) dias na fase.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos na fase, notou-se que corresponde à do processo 0057900-96.1999.5.15.0077, cuja entrada fase ocorreu em 25/1/2000 e conta com 8.011 (oito mil e onze) dias na fase.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0164300-71.1998.5.15.0077, cuja entrada na fase ocorreu em 26/1/2000 e permanece a 8.010 (oito mil e dez) dias na fase.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE INDAIATUBA

À época da correição anterior, observou-se a existência de 371 (trezentos e setenta e um) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses. Apurou-se também que diversos

expedientes estavam com o prazo para cumprimento bastante extrapolado, com mandados pendentes havia mais de ano.

Já no pós-correição, verificou-se que houve redução do número de 371 (trezentos e setenta e um) para 220 (duzentos e vinte) mandados pendentes, dos quais 59 (cinquenta e nove) com prazo vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias definido pelo sistema PJe.

A Unidade, por sua vez, alegou que as atividades do Oficialato, por predominantemente externas, foram impactadas principalmente pela pandemia, mas também por restrições impostas pelos normativos institucionais, e, assim sendo, não houve como evitar o aumento desse passivo. Informou também a Unidade que os Oficiais de Justiça têm procurado cumprir suas determinações, priorizando os mandados antigos, com compromisso e dedicação. Por derradeiro, informou a Unidade sobre a elaboração de nova parametrização, na qual os prazos, formas e entendimentos do Juízo foram adequados à realidade local, para o bom cumprimento das determinações legais.

Neste momento a Unidade possui 147 (cento e quarenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 102 (cento e dois) com prazo vencido. Os mandados mais antigos são relativos aos processos 0002227-35.2010.5.15.0077 e 0011684-42.2020.5.15.0077, ambos distribuídos em 28/10/2020.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 13 a 27/9/2021, portanto, **além** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 3/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 3/9/2021.

Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 13 a 27/9/2021 é ora analisada.

Não obstante, em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou ainda que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que ainda temos o não cumprimento de alguns deles.

Apresentaram também os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 13/09/2021 a 27/09/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 76%

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como:

“Realizado contatos com todos os peritos, relacionando processos mais antigos, estabelecendo prazo de entrega de laudos e esclarecimentos, “encaixando” processos na pauta normal de audiências, com expectativa de julgar processos mais antigos (2010 até 2017 até 31 de dezembro de 2021)”.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção levou à conclusão 16 (dezesesseis) processos referentes à Meta 2 do CNJ e 72 (setenta) não inseridos em referida meta.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 158 (cento e cinquenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 144 (cento e quarenta e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

Sobre o aspecto, a Unidade manifestou-se nos seguintes termos no sistema PJecor:

“Apesar de alguns servidores terem apresentado algumas dificuldades com equipamentos e configuração de sistemas, a equipe técnica do Tribunal solucionou prontamente não prejudicando nossos trabalhos. A equipe trabalhou integrada com comunicação via grupo de whatsapp e chat interno do Gmail, bem como foram realizadas diversas reuniões via Google Meet.

A produtividade foi acompanhada por relatórios semanais de cada servidor, informando a quantidade e a tramitação dos processos. A produtividade do trabalho remoto foi maior que a presencial conforme apontam os números recentes do iGest. O trabalho presencial tem sido comprometido por causa

da variação da internet na unidade, de modo que muitos servidores preferem trabalhar remotamente.

Foi disponibilizado um notebook para um servidor fazer o atendimento do balcão virtual”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 15 (quinze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/3/2021 a 31/12/2021: 13 (treze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000067-64.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução),

atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática. A partir da autorização, evidencia-se redução das audiências UNAs, com incremento das audiências Iniciais.

No mais, quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, o incremento da pauta se mostra evidente quanto às Iniciais, entre agosto e dezembro/2021, às UNAs, entre março e outubro/2021, e às Instruções, entre fevereiro e novembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 2.515, 2.504 e 2.544 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 2.538, 2.449 e 2.495 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com bastante redução de processos que aguardam a primeira audiência e, por outro lado, aumento de processos que aguardam o encerramento da instrução na comparação entre os dois períodos.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 506 processos e solucionados 1.438 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 1.189 e 2.764 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 4.775 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida, registrando 70% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade não só

cumpriu, como a superou - frente à meta de 2.691 (dois mil seiscentos e noventa e um) processos para serem solucionados, foram alcançados 2.762 (duas mil setecentos e sessenta e duas) soluções.

De modo exitoso, também foi cumprida a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] em 2020 e 2021, com a solução de 2.597 e 2.263 processos respectivamente.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6233, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,5618 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.495 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco) processos em dezembro/2021, que é um número bastante significativo frente ao total de 2.691 (dois mil seiscentos e noventa e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses, houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46), além de ser o mesoindicador de maior impacto para o resultado do IGest.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.603 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Todavia, não foi observada sua adequada utilização, haja vista que Juíza Titular e Juíza Substituta em auxílio fixo realizam audiências em ambas as salas, sem observância dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021:

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, **preferencialmente**, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, **observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.** (grifamos).

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, quanto à utilização preferencial das salas.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 19 (dezenove) processos com o *chip* de “Audiência não designada” apenas, sem inconsistências. Portanto, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **reitera-se a determinação** para que a Unidade mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, com saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Atentando-se, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa.

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os

protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento em autoinspeção, realizada no período de 13 a 27/9/2021, portanto, seis meses após a última correição, as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instruções, que se encontravam em cerca de 9 meses, para até 5 meses e 3 dias (UNAs) e 6 meses e 7 dias (Instruções).

No presente levantamento, restou constatada a designação de **127 (cento e vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 51 (cinquenta e uma) UNAs e 36 (trinta e seis) Instruções, realizados por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 175 dias corridos - 5m25d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 189 dias corridos - 6m9d para as Iniciais do rito ordinário;
- 208 dias corridos - 6m28d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 208 dias corridos - 6m28d para as Unas do rito ordinário;
- 203 dias corridos - 6m23d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 210 dias corridos - 7m para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 57 dias corridos - 1m27d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 57 dias corridos - 1m27d para as Iniciais do rito ordinário;
- 9 dias corridos para as Unas do rito sumaríssimo;
- sem agendamento para as Unas do rito ordinário;
- 201 dias corridos - 6m21d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- sem agendamento para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que a alteração da composição de pauta ensejou significativa redução do prazo de realização das audiências desde a última correição ordinária.

Importante destacar que, apenas 19 (dezenove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, aguardando inclusão em pauta, frente à composição da pauta atual, pouco afetaria os prazos apontados acima.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional considera que os magistrados mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados, tendo em vista o resultado exitoso da gestão da pauta. Quanto ao mais, as Magistradas devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas, o que será mais facilmente identificado com a regularização na forma já determinada no título GESTÃO DA PAUTA.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, a Unidade deve manter a designação de um servidor de sua lotação para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora façam alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de**

2021, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO

PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **determina-se** a avaliação de implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 39 (trinta e nove) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021] e as medidas adotadas de gestão, há, ainda, pelo menos, 299 (duzentos e noventa e nove) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice

de 0,4656 na apuração da última correição (dezembro/2020), com elevação para 0,6955, no presente levantamento (dezembro/2021). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4648 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5034 na presente correição (dezembro/2021) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com encaixes, como informado, e adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Diante do observado no particular, visando ainda a continuidade do trabalho feito e a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Observou-se, analisando os processos 0010567-16.2020.5.15.0077 e 0012928-11.2017.5.15.0077, o descumprimento da determinação para que em todos os despachos que tratam de determinação para as partes apresentarem

manifestação/impugnação ao laudo contábil apresentado, a façam utilizando-se o sistema PJeCalc.

Assim, **reitera-se à determinação** para que a Unidade observe em todos os despachos a determinação para que sejam elaborados os cálculos, manifestações e impugnações por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no **artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020)**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, novamente, o descumprimento da determinação pela Unidade quanto à realização de audiências de conciliação/mediação, seja pelo CEJUSC, seja na própria Unidade.

Apresentou a Unidade manifestação sobre a dificuldade da realização de audiências de conciliação/mediação na fase na própria Unidade e tratativas junto ao CEJUSC, porém, nenhum procedimento foi alterado.

Cumprе ressaltar que a conciliação colabora em muito para a diminuição de processos pendentes de decisão de liquidação, motivo pelo qual deve-se estabelecer medidas para que estas ocorram, como se tem visto em outras Varas.

Reitere-se, uma vez mais, **à Unidade a determinação** para que providencie a implementação de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes, consequentemente, redução do prazo médio da fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Observou-se, mediante a análise dos processos 0011904-73.2019.5.15.0077 (prazo pagamento), 0013042-81.2016.5.15.0077 (parcelamento) e 0012587-53.2015.5.15.0077 (aguardando expedição alvará), a utilização falha, na fase de liquidação, da utilização das funcionalidades GIGS e chip, haja vista existirem processos em que não há qualquer lançamento no GIGS ou identificação da tarefa por chip.

Houve manifestação da Unidade de que os servidores estavam sendo treinados para a utilização correta das ferramentas, mas há que ser desdobrada a atenção, diante dos equívocos observados. O procedimento atrapalha a gestão dos processos.

Determina-se, portanto, **uma vez mais**, que a Unidade utilize de forma efetiva, em todos os processos, as ferramentas de gestão à disposição, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Apurou-se a existência de 7 (sete) processos remetidos ao arquivo provisório na fase de liquidação, após a correção anteriormente realizada. Destes, três processos se verificaram tratar de equívocos na tramitação processual, necessitando de saneamentos.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos 7 (sete) processos ao MM. Juízo para que seja observado com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 para o envio de processos ao arquivo provisório.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

No particular, verificou-se que os processos mais antigos estão sendo tramitados, mas os dois primeiros aguardam esclarecimentos contábeis. Assim, recomenda-se que se faça reunião com os senhores peritos ou mantenha contato com os mesmos para que referidos processos tenham prioridade, de modo que possam se encerrar com mais celeridade.

Determina-se, assim, que o MM Juízo entre em contato com referidos peritos para que haja uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Não obstante a significativa redução na quantidade de processos que se encontravam nas tarefas “análise”, “prazos vencidos” e “*Cumprimento de providências*”, observou-se que a fragmentação de tarefas ainda continua, razão

pela qual **determina-se** que o MM. Juízo continue envidando esforços para sanear os processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, observando com rigor as disposições da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

De acordo com os relatórios do SAOPJe e consulta efetuada aos filtros do sistema PJe, foram localizados 66 (sessenta e seis) processos com o *chip* “BACENJUD - *protocolar*”, 52 (cinquenta e dois) com *chip* “BACENJUD” e 16 (dezesesseis) com *chip* “BACENJUD - *aguardar resposta*”, com data mais antiga de 20/11/2021, demonstrando que o lapso temporal ainda é elástico entre o início da execução forçada até a realização da tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para que não haja fragmentação de tarefas, devendo ser observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Observou-se que nos processos 0011704-67.2019.5.15.0077, 0011569-89.2018.5.15.0077 e 0010222-26.2015.5.15.0077 não houve observância ao item I, “b”, da Ordem de Serviço nº 4/2016, vez que, embora tenha sido cadastrado o documento “*rascunho*”, por outro lado a certidão padronizada não foi incluída. Ademais, no processo 0011704-67.2019.5.15.0077 a execução foi cadastrada como não frustrada, quando se trata do contrário.

Ainda, da análise do processo 0010385-64.2019.5.15.0077, verificou-se penhora a termo de imóvel de uma das executadas em 11/8/2021. Não obstante isso, no

processo 0010390-86.2019.5.15.0077, em 8/10/2021, foi expedido mandado de pesquisas básicas contra a mesma executada, em inobservância ao art. 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR nº 10/2018, ao mesmo oficial de justiça, devolvido em 25/11/2021 com informação de que já havia sido realizada a referida penhora naquele outro processo.

Por fim, no processo 0010222-26.2015.5.15.0077, foi expedido indevidamente mandado de pesquisas básicas em 20/1/2022, devolvido em 21/1/2022 com certidão negativa, sem que tenha sido consultado o sistema EXE-15, em que verifica-se certidão negativa contra as mesmas executadas cadastrada em 18/10/2021, referente ao processo 0011042-50.2017.5.15.0085.

Já no processo 0011569-89.2018.5.15.0077, o mandado expedido em 22/11/2021 encontra-se fora do padrão, em desrespeito ao § 2º do art. 5º do referido normativo, uma vez que não fez constar a data de inclusão da sócia no polo passivo.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No relatório da autoinspeção de outubro de 2021, a Unidade informou que não observa o artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT e não promove a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Por outro lado, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Não obstante a informação da Unidade, da análise dos processos 0011060-90.2020.5.15.0077 e 0011805-70.2020.5.15.0077, verificou-se que integraram a pauta da referida semana processos não liquidados, em trâmite na

fase de liquidação. Ademais, conforme dados do SAO-PJe de 20/9/2021 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi formada em sua maior parte por processos da fase de conhecimento, o que resulta na inobservância do dispositivo retromencionado.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 108, II e artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade localizou 14 (quatorze) processos da fase de execução sem registro de prazo na tarefa "Cumprimento de Providências", além de 31 (trinta e um) registros de prazo vencidos na fase.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Nesta oportunidade foram apurados 31 (trinta e um) processos com o *chip* "Praça/Leilão - designar", dentre os quais o processo 0010991-63.2017.5.15.0077, que possui despacho para realização de hasta pública exarado em 11/12/2020. Desses, 13 (treze) processos estão sem registro de prazo.

Renova-se a determinação para que todos os processos com o *chip* “Praça/Leilão - designar” sejam submetidos à conclusão para saneamento.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES / CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Atualmente, conforme dados do relatório correicional, a Unidade possui um total de 90 (noventa) incidentes na liquidação/execução pendentes, dos quais 75 (setenta e cinco) possuem o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo relativo ao processo 0012728-04.2017.5.15.0077, na tarefa “Elaborar sentença” desde 6/10/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / EXECUÇÃO FRUSTRADA / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Análise atual constatou 65 (sessenta e cinco) processos relacionados a falência ou recuperação judicial com registro de prazo no GIGS e 6 (seis) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”, dos quais 4 (quatro) sem controle de prazo.

Determina-se que a Unidade continue realizando a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, inclusive saneando os processos apontados sem controle de prazo.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE INDAIATUBA

Neste momento a Unidade possui 147 (cento e quarenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 102 (cento e dois) com prazo vencido. Os mandados mais antigos são relativos aos processos 0002227-35.2010.5.15.0077 e 0011684-42.2020.5.15.0077, ambos distribuídos em 28/10/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do

sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará

a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,

sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.2. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades

de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.it.jus.br/>

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da

cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, nos termos do apontamento do item 7.4.1. FORÇA DE TRABALHO.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

A Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA foi dispensada da reunião de correição ordinária, em virtude de presidir pauta de audiências em horário coincidente.

11. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN, à Juíza Substituta SALETE YOSHIE HONMA, à Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA e a servidoras e servidores da Vara do Trabalho de Indaiatuba, em virtude dos resultados exitosos.

A Unidade, diante de seu grande volume de trabalho, superou desafio maior do que o enfrentado por unidades menores ao alcançar a Meta 1 e Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Ressalte-se, desafio esse, acentuado pelo quantitativo de servidores inferior à previsão normativa.

Destaca-se o incremento de 134% em conciliações e de 92% em soluções de processos no período de janeiro a dezembro de 2021, como se pode ver na página 12 do relatório correicional e, especialmente, o mesoindicador Força de Trabalho (M05) do IGest, representativo da produtividade por servidor, que apresentou favorável redução de 0,4956 (em dezembro de 2020) para 0,4188 (em dezembro/2021) na primeira página do mencionado relatório.

12. ENCERRAMENTO

No dia 9 de fevereiro de 2022, às 11h50min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.